



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04192/11

Administração direta estadual. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Prestação de Contas Anual, exercício de 2010. Determinações e recomendação à atual gestão. Verificação de cumprimento. Determinação para que a Auditoria proceda à verificação da adoção das providências determinadas no Acórdão APL-TC-00566/13 (item II, alínea C), quando do exame da Prestação de Contas anual do (a) titular da Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO APL – TC -00847/18

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de **CUMPRIMENTO DE DECISÃO** contida no **item II** do **Acórdão APL-TC-00566/13**, referente à **Prestação de Contas** da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRATION, exercício 2010**, in verbis:

C) À unanimidade, acompanhando o voto do Relator:

I. Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; não reincidir nas falhas ora remanescentes.

II. Determinar à atual gestora da **Secretária de Estado da Administração** para:

- ✓ realizar amplo gerenciamento no tocante à Telefonia Móvel e Fixa, inclusive com realização de licitação, visando à economicidade e a transparência nestes gastos;
- ✓ realizar procedimento licitatório para aquisição de combustíveis pelo Governo do Estado da Paraíba e proceder revisão do processo de administração da frota de veículos;
- ✓ proceder de forma eficiente o acompanhamento dos processos de desapropriações, evitando a emissão de cheques para pagamentos sem as devidas questões legais estarem definidas;
- ✓ providenciar levantamento pela Secretaria de Estado da Administração do nome de todos os beneficiários que não receberam o prêmio, objeto do Contrato nº 35/05, desde o início de sua vigência até a presente data, a fim de que seja efetuado o respectivo pagamento, devidamente atualizado, pela Mapfre;
- ✓ realizar de forma planejada a locação de imóveis pelo Estado, subordinando-se aos ditames da Lei nº 8.666./93, além da realização de fiscalizações sistemáticas, para o correto acompanhamento da utilização dos imóveis;
- ✓ providenciar recadastramento de todos os imóveis locados ao Governo do Estado da Paraíba, acompanhado do custo/benefício das referidas locações;
- ✓ proceder à rescisão do contrato firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração com o Shopping Center Manaíra ou justificar que o mesmo não é antieconômico ao Estado;
- ✓ realizar levantamento imediato dos imóveis com finalidade funcional indefinida para verificação de sua finalidade atual e sua utilidade pública e para que sejam tomadas medidas urgentes para regularização dos imóveis sem registro em cartório.

Em seu último pronunciamento, o **Órgão de Instrução** às fls. 296/297 sugeriu que a **verificação** seja realizada quando da **elaboração do relatório inicial de Prestação de Contas** referente ao **exercício de 2016**.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu cota (fls. 302/306) da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, observou que as determinações efetivadas no **Acórdão APL – TC – 00566/13** não foram dirigidas de modo peremptório a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, ou seja, não houve a estipulação de prazo para a tomada das medidas cabíveis, razão pela qual, não se vislumbrou razoável declarar o não cumprimento daquela decisão, com consequente aplicação de multa. **Ao final, opinou na esteira do consignado pela Auditoria.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. VOTO DO RELATOR

Conforme consulta ao **SISTEMA TRAMITA**, a **Prestação de Contas** da **Secretaria de Estado da Administração**, referente o **exercício de 2016** encontra-se em **fase de análise de defesa** e a **PCA de 2017** encontra-se em **fase conclusiva para julgamento**. Entendo, portanto, que a **viabilidade de verificação das determinações constantes no Acórdão APL-TC-00566/13** deva ser realizada na **PCA de 2018**. Assim, **voto** no sentido de que a **verificação da adoção das providências determinadas no referido Acórdão** (Acórdão APL-TC-00566/13), seja realizada pela **Auditoria** quando do exame da **Prestação de Contas Anual** do (a) titular da **Secretaria de Estado da Administração**, referente ao **exercício de 2018**.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 04192/11, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar que a Auditoria proceda à verificação da adoção das providências determinadas no Acórdão APL-TC-00566/13 (item II, alínea C), quando do exame da Prestação de Contas Anual do (a) titular da Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício de 2018.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de novembro de 2018.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente em exercício

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Isabela Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em exercício*

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 20:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Novembro de 2018 às 10:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2018 às 13:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO